



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08040000578/19	11/07/2019 08:47:42	NUCLEO SALINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00342843-0 / MINAS DE VENTO ENERGIAS RENOVAVEIS PARTICIP	2.2 CPF/CNPJ: 32.316.565/0001-79	
2.3 Endereço: RUA MONTEVIDEU, 433 APTO 601	2.4 Bairro: SION	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.315-560
2.8 Telefone(s): (31) 3285-3723	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00105469-1 / DORIVAL MAURICIO	3.2 CPF/CNPJ: 017.724.358-99	
3.3 Endereço: PRAÇA DA MATRIZ, 0 S/Nº	3.4 Bairro: SANTO ANTONIO DO RETIRO	
3.5 Município: RIO PARDO DE MINAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.530-000
3.8 Telefone(s): (38) 3824-1320	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Cana- Brava	4.2 Área Total (ha): 44,4200		
4.3 Município/Distrito: SANTO ANTONIO DO RETIRO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3257	Livro: 2-RG	Folha:	Comarca: RIO PARDO DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 750.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.298.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Pardo	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,98% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,9300	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,9300	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				1,9300
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo Cerrado				1,9300
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	24L	750.000	8.299.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Implantação Usina Fotovoltaica			1,9300
Total				1,9300
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		13,08	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	9,19 pequizeiros	0,10	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Parecer Técnico

Proc. 08040000578/19

1. Histórico:

- " Data da Abertura: 01/07/2019
- " Data da formalização: 00/00/000
- " Data do pedido de informações complementares:00/000/000
- " Data de entrega das informações complementares: 00/00/0000
- " Data da emissão do parecer técnico: 01/07/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,93ha de Campo Cerrado em estágio inicial de regeneração natural como presença de árvores isoladas nativas inserido no Bioma Mata Atlântica conforme 11.428/08. O Plano de Utilização Pretendida para a área requerida para Intervenção, visando a implantação infraestrutura Mini Usina Eólica com 1MW de potência instalada em 02 torres Eólicas, objetivando a geração de energia Eólica na Fazenda Canabrava, município de Santo Antônio do Retiro/MG, tendo como empreendedor a empresa Minas de Vento Energias Renováveis Participações Ltda , inscrito no CNPJ nº 32.316.566/0001-79..

Os objetivos específicos do projeto Eólico são:

- * Aproveitar o alto potencial eólico regional para produção de energia;
- *Assegurar o desenvolvimento das potencialidades locais e regionais, favorecendo o crescimento econômico e a atração de novos investimentos;
- *Aumentar o fornecimento de energia limpa;
- *Reduzir impactos através da compatibilização de estrutura de apoio e de linhas de transmissão para o escoamento de energia;
- *Contribuir efetivamente para diminuição do risco de ocorrência uma crise energética, devido principalmente ao esgotamento das fontes não renováveis utilizadas atualmente em grande escala.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado na Fazenda Canabrava, município de Santo Antônio do Retiro/MG, com área total de 44,7830hahectares, correspondente a 0,89566 módulos fiscais, registrado sob a matrícula nº 3.257, Livro 2-L , Fls. 268 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pardo de Minas/MG, pertencentes a Maria Domingos Pires Coelho, portador do CNPF nº 088.008.8026-50 e Dorival Maurício, portador do CNPF nº 017.724.358.99, conforme Contrato de Arrendamento com Opção de Compra de Imóvel, datado de 05/04/2019, anexo ao Processo 080540000578/19.

A propriedade predomina a vegetação nativa de formações campestres de Cerrado, Campo Cerrado em vários estágios de regeneração natural com baixo rendimento lenhoso, caracterizada por vegetação herbácea arbustiva nativa com poucas árvores isoladas e dispensas. Para execução do projeto, onde deverão ser implantados os 02 aerogeradores com a supressão de 1,93ha de Campo Cerrado, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao Processo 08040000578/19, além da via de acesso, foi identificado a necessidade de corte de árvores isoladas, bem com supressão de vegetação nativa com destoca, com baixo rendimento lenhoso, ambas em área comuns, fora de área de Preservação Permanente-APP e corte de 9,19 árvores de pequizeiros, considerada imune de corte por lei.

Ressaltamos que haverá necessidade de implantação de vias de acesso às praças dos aerogeradores, quando por sua vez deverão ocupar áreas de vegetação herbácea-arbustiva com rendimento lenhoso ínfimo. Nas vias coincidentes com aquelas já existentes não haverá necessidade de intervenções.

*A atividade a ser implantada está classificada na Deliberação Normativa COPAM (DN 74/04), com sendo: E -02-05-4 Usinas Eólicas – Pot. Poluidor/Degradador : AR: P Água: P Solo: M e Geral : P.

*A propriedade em questão esta devidamente cadastrada junto ao Cadastro Ambiental Rural-CAR com área averbada de 9,1915ha de Cerrado, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR com data de 07/06/2019, formulário anexo ao Processo 08040000578/19.

A propriedade apresenta relevo de caracterizado como um terreno plano a ondulado.

A propriedade não possui nenhum recursos hídrico mas contribui na drenagem do Córrego do Rução que por sua vez é afluente pela margem direita do Rio do Cedro, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

Tipo de solo Cambissolo háplico, Latossolo Vermelho-Amarelo e Neossolo.

Espécies vegetais: Mangaba, carobinha, pequi, pau-de-leite, fruta-de-jacu,barbatimão,n cabiúna, cagaita, araçá,etc.

Espécies animais: Veado, tatu, siriema, coelho, cobras e pequenos répteis, etc.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Santo Antônio do Retiro/MG,apresenta 58,98% de cobertura de vegetação nativa.

A propriedade em questão apresenta 100% cobertura de vegetação nativa de Cerrado, Campo Cerrado em vários estágios de regeneração natural.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muita alta em relação aos invertebrados;
- Integridade da Flora: Muito alta.

O empreendedor requer a supressão de cobertura vegetação nativa em uma área de 1,93ha de Campo Cerrado com corte raso com a finalidade a implantação de das infraestruturas necessárias para implantação da Mini Usina Eólica que visará a geração de 1MW de energia considerada limpa e que gera diversos benefícios na economia.

O rendimento do material lenhoso, segundo PUP, será de 13,17m³ de lenha nativa para a área recomendada de 1,93 de Campo Cerrado e 9,19 pequizeiros, árvore considerada imune de corte a serem suprimida na área requerida para intervenção.

Em relação à lista de espécies protegidas e ameaçadas, foram registradas 9,19 indivíduos com volume total de 0,099m³ lenha, que encontra se encontra sob forma de proteção, *Caryocar brasilienses (Pequi): Espécie considerada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte conforme a Lei 20.308/2012, a qual declara o pequizeiro (Caryocar brasilienses) como protegido.

De acordo com o inventário florestal foi registrado um total de 9,19 indivíduos na área requerida para intervenção.

* O DAIA somente poderá ser emitido após parecer elaborado pelo setor jurídico junto ao Parecer Único, observando as seguintes condicionantes:

* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores de pequizeiros a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 que determina: " § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar: I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimida.

*Não há necessidade de compensação dos indivíduos suprimidos não protegidos por lei, visto que os mesmos estão situados em área de Campo Cerrado.

Legislação: Lei 20.308/2012 e Lei 13.965/2001.

Observação :

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 07/06/2019, anexo ao processo de intervenção ambiental nº 08040000578/19, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de 9,1945ha com fitofisionomia de Cerrado.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental em uma área 1,93ha de Campo Cerrado com destoca e corte de 9,19 árvores de pequizeiros, visando de implantação infraestrutura Mini Usina Eólica com 1MW de potência instalada em 02 torres Eólicas, objetivando a geração de energia Eólica na Fazenda Canabrava, município de Santo Antônio do Retiro/MG, tendo como empreendedor a empresa Minas de Vento Energias Renováveis Participações Ltda, inscrito no CNPJ nº 32.316.566/0001-79.

O rendimento de material lenhoso, segundo PUP é 13,081m³ de lenha nativa mais 0,099m³ referente aos 9,19 indivíduos da espécie pequizeiros, imune de corte, existente na área requerida para intervenção ambiental, totaliza 13,18m³ de lenha nativa.

Observação:

Obra implantação de Projeto de Usina de Energia é considerada de Utilidade Pública, conforme Lei Florestal de Minas Gerais nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 3º (infraestrutura).

6. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, dois anos após a quitação dos emolumentos devidos.

*Legislação: Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

*Lei 14.309/02. Resolução SEMAD/IEF nº1905 de 12/08/2013.

*Lei 20.308/2012

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

Obs.: CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOOR: O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA.* Informamos que está sendo autorizado corte de 19,19

indivíduos da espécie pequizeiros por trata-se de “Obra implantação de Projeto de Usina de Energia é considerada de Utilidade Pública, conforme Lei Florestal de Minas Gerais nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 3º(infraestrutura)”.

O empreendedor deverá a apresentar/realizar todas as medidas de compensação e/ou pagamento junto ao NAR/IEF/URFBio-Norte, referentes as compensações devidas pelas corte de árvores imunes de Corte (pequi), conforme determina a Lei 20.308/2012.- Conservar os aceiros em torno da propriedade e da Reserva Legal, conforme demarcação em planta anexa ao processo;

- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Construir canaletas drenagem em solo firme para captação de águas pluviais;
- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;-Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo;

Obs.:*Informamos que há uma grande incidência da espécies pequizeiro na propriedade denominada Fazenda Cachoeirinha, localizada no município de Bocaiúva/MG acima mencio nada.

*Informar a Polícia Ambiental de Taiobeiras/MG o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na área requerida.

Prazo máximo para solicitar a prorrogação do DAIA é 60 dias antes do vencimento da mesma, caso necessite.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: 595460-7

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 16 de julho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º 08040000578/19

Requerente: MINAS DE VENTO ENERGIAS RENOVAVEIS

Município: Rio Pardo de Minas/MG

Núcleo Operacional: Montes Claros/MG

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,93ha de Cerrado em vegetação inserida no Bioma Mata Atlântica em estágio inicial, nos termos da Lei Federal 11.428/2006. Há pedido também de supressão de árvores isoladas, mas não é passível de parecer jurídico.

O empreendimento se refere à implantação de uma Mini Usina de Energia Eólica com 1MW de potência instalada em 02 Torres Eólicas, objetivando a geração de energia na Fazenda Cana Brava. Fotovoltaica (infraestrutura). A implantação de Usina de Energia Fotovoltaica é considerada de utilidade pública nos termos da Lei 20.922/13 onde em seu artigo 3º considera como utilidade pública as obras de infraestrutura destinadas as concessões e aos serviços públicos de energia

A solicitação foi feita pela empresa Minas de Vento Energias Renováveis Participações LTDA, CNPJ 32.316.565/0001-79.

O processo foi protocolado no Núcleo de Apoio Regional do IEF, tendo o requerente apresentado todos os documentos exigidos na Resolução conjunta SEMAD/IEF 1905/13, sendo assim, preenchidos os requisitos formais.

O imóvel rural, cuja área total registrada é de 44,7830ha registrado sob matrícula nº.3.257, Livro 2-L, Fls.268 no Cartório de Registro de Imóveis na cidade de Rio Pardo de Minas em nome de Dorival Mauricio comprovada através de Certidão de Cessão de Direitos Hereditários registrada sob o nº: 54.0026/84 no Cartório de Registro Civil e Tabelionato da comarca de Rio Pardo de Minas/MG.

Apresentou, ainda, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, com área de reserva legal não inferior aos 20% exigidos por lei, que foi devidamente aprovado no parecer técnico.

A área solicitada é composta de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio inicial e está de acordo com a Lei 11.428/2006 a qual não faz exigências ou proibições específicas para a supressão de vegetação quando em estágio inicial, que é o caso, a área é passível de autorização de supressão.

Desse modo, constatamos a legalidade da autorização do requerido segundo as normas então vigentes.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

3. Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,93ha de Cerrado em vegetação inserida no Bioma Mata Atlântica em estágio inicial, nos termos da Lei Federal 11.428/2006. Também sugere a permissão para supressão de árvores isoladas, mas não é passível de parecer jurídico.

Não se pode deixar de observar os limites propostos no parecer técnico, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Trata-se de obra de Utilidade Pública conforme o artigo 3º da Lei Federal 12.651/2012 e Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

Ademais, a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PRISCILA RUAS LOPES - 147885

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 15 de agosto de 2019